

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº047038/2022-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA D BERLATO & CIA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **D BERLATO & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.630.233/0001-57, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Coronel Niederauer, 540 Loja 40- Centro- Santa Maria /RS, CEP: 97020-160, Fone :55-3217-3000, E-mail: dgblicit@gmail.com, neste ato representada por DENER GOMES BERLATO, portador(a) do RG 9088207106, inscrito(a) no CPF 014.856.210-89, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (80710662), Ata de Registro de Preços nº 46/2022B (84645917), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **APARELHO PARA LASERTERAPIA PORTÁTIL e outros**, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato , nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (80710662), Ata de Registro de Preços nº 46/2022B (84645917), e demais disposições constantes nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	P08001336	363941	Localizador apical foraminal eletrônico, com as seguintes características mínimas: equipamento odontológico para localização de ápices radiculares durante o tratamento endodôntico; função de calibragem automática; precisão em canais secos ou úmidos; desligamento automático; tela de LCD; sinal sonoro e gráfico; possuir 2 (dois) clips labiais e 2 (dois) fixadores de limas; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	29
6/7	P08001335	441973	Motor rotatório para instrumentação endodôntica, com as	UN	26

	seguintes características mínimas: motor elétrico para instrumentação endodôntica; compatível com todos os sistemas rotatórios e reciprocantes do mercado; movimento rotatório e movimento reciprocante para a direita e para a esquerda; sem fio e com possibilidade de funcionamento com fio durante o carregamento da bateria; com velocidades programáveis entre 150 e 950 rpm; com torques programáveis entre 0,6 e 4,3 Ncm; com display LCD de funções configurável; contra-ângulo com cabeça mini autoclavável; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 4.2.1. DA ENTREGA
- 4.2.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.2.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.2.1.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.2.1.2.2. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- 4.2.1.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.2.1.2.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 4.2.1.2.5. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 4.2.1.2.6. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 4.2.1.2.7. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.1.2.8. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 4.2.1.2.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 4.2.1.2.10. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.
- 4.2.1.3. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta- feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h:
 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO: PARQUE DE APOIO SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- 4.2.1.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.2.1.4.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 4.2.1.5. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. **DO RECEBIMENTO**

- 4.3.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 4.3.1.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações encontradas neste Contrato;
- a) Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada;
- b) Termo de Recebimento Provisório APÊNDICE III.
- 4.3.1.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV**.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;
- 4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.3.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.3.4. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento
- 4.3.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.3.6. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas no termo de referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);
- 4.3.7. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do termo de referência e de seus apêndices.
- 4.3.8. Para os itens **6/7** Motor rotatório para instrumentação endodôntica (cód. SES P08001335), o recebimento definitivo será após conclusão do Treinamento Teórico/Prático.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.5. PRAZO DE ENTREGA

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.6. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.6.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta- feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.
 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO: PARQUE DE APOIO SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- 4.6.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.6.3. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- 4.6.4. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.6.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 4.6.6. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 4.6.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 4.6.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 4.6.9. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

- 4.6.10. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 4.6.11. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.
- 4.6.12. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 4.6.12.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações encontradas neste Termo de Referência;
- a) Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada;
- b) Termo de Recebimento Provisório APÊNDICE III.
- 4.6.12.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV**.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;
- 4.6.13. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento
- 4.6.14. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.6.15. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste termo de referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);
- 4.6.16. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste termo de referência e de seus apêndices.
- 4.6.17. Para os itens **6/7** Motor rotatório para instrumentação endodôntica (cód. SES P08001335), o recebimento definitivo será após conclusão do Treinamento Teórico/Prático.

4.7. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

4.7.1. O objeto deste Contrato será distribuído de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, que poderá sofrer alterações conforme as necessidades da SES/DF. Os produtos elencados no **DOCUMENTO 59236773** poderão ser redistribuídos a critério da Gerência de Serviços de Odontologia.

DOCUMENTO 59236773	LOCAL	LOCALIZADOR APICAL	ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA	ENDEREÇOS
	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	03	03	HRAN - SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100;
	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	05	03	Avenida L2 Sul - SGAS 608, Bloco A, Asa Sul Brasília - DF, CEP 70203- 900
	Hospital Região Leste - HRL	01	01	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K , lote 1, CEP 71570-050
	Unidade Mista de Taguatinga - UMST	04	02	C 12, Área Especial 1, Taguatinga Centro, CEP 72012-120;
	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	01	03	Quadra 12, s/n AR 1, Sobradinho - DF, Setor Hospitalar, CEP 73010- 124
	Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ	01	01	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional, Brasília – DF, CEP: 72.720-901
	Hospital Regional de Ceilândia - HRC	05	04	QNM 27 Área Especial 01
	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	04	04	Área Especial n° 24 - Setor "C" Norte - Taguatinga DF CEP 72.115-700;
	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM			QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília – DF, CEP 72322- 583

]				
HRSDI			02	02	
Brasilia - HAB		II .	01	01	
SRSSO/DIRASE/CER		II .			
DOCUMENTO SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA			02	02	· ·
SRSSO/DIRASE/GSAS1		SRSSO/DIRASE/CER			Área Especial 16,Taguatinga Norte/DF
SASOUNTINASE/GSAS1 -		SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA			Setor Central EQ, 47/49 01- Gama
SRSOE/DIRASE/GSAS1		SRSNO/DIRASE/GSAS1			
Posto de Coleta de Leite Humano - São Sebastião	35421812	SRSOE/DIRASE/GSAS1			
Humano - São Sebastião		SRSCS/DIRASE/GSAS2			
HMIB					
HRL					
HRAN					
Banco de Leite Humano - HRC - Unidade Leite Humano - HRC - Unidade Leite Humano - HRD - HRC - Unidade Leite Humano - HRPL - Av. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Brasília - DF, CEP:73.310-000 Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322- 583; Banco de Leite Humano - HRG - Área Especial Nº 01 Setor Central, Brasília - DF, CEP: 72.405-901		II .			
Banco de Leite Humano - HRPI Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322-583; Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322-583; Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322-583; Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322-583;					1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Banco de Leite Humano - HRC - QNM 27 Área Especial 01; Banco de Leite Humano - HRT - Área Especial n° 24 - Setor "C" Norte - Taguatinga DF CEP 72.115-700 Banco de Leite Humano - HRPI - WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Brasília - DF, CEP:73.310-000 Banco de Leite Humano - HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72322- 583; Banco de Leite Humano - HRG - Área Especial № 01 Setor Central, Brasília - DF, CEP: 72.405-901					
- HRT Banco de Leite Humano - HRPL -Av. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Brasília – DF, CEP:73.310-000 Banco de Leite Humano - HRSam HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília – DF, CEP 72322- 583; Banco de Leite Humano - HRG - Área Especial № 01 Setor Central, Brasília – DF, CEP: 72.405-901	35428939				HRC - QNM 27 Área Especial 01;
HRPI Banco de Leite Humano - HRSam HRSam HRG HRSAM - QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, Brasília – DF, CEP 72322- 583; HRG - Área Especial № 01 Setor Central, Brasília – DF, CEP: 72.405-901		II .			
HRSam					
HRG DF, CEP: 72.405-901					
TOTAL 29 26		II .			
		TOTAL	29	26	

4.8. DO TREINAMENTO

- Para os itens 6/7 (Cód. SES P08001335) será necessário Treinamento TEÓRICO/PRÁTICO, sem ônus adicional para a 481 SES/DF, em duas turmas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, para os profissionais de Endodontia, para operarem o APARELHO ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA;
- 4.8.2. A CONTRATADA deverá iniciar o treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de entrega do equipamento. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização do treinamento junto a Gerência de Serviços de Odontologia -GEO/DASIS/COASIS/SAIS/SES
- O Treinamento será oferecido para no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos técnicos especializados de cada 4.8.3. unidade;
- A carga horária deverá ser suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena 4.8.4. capacidade para operação do Sistema, em todas as suas possibilidades, em data a ser acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.8.5. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do sistema e todas funcionalidades.
- O material teórico deverá ser fornecido para a SES/DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e de Eletrônica (PDF, mídias digitais).

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 4.9.

- 4.9.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto 4.9.3. tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, APÊNDICE V, Termo de Confidencialidade de Informações;
- Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus produtos, poderão ser auditadas;
- Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.9.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: knowhow, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 4.9.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.9.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento 4.9.9. expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.9.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as 4.9.11. disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR 5.

5.1. O valor total do contrato é de R\$151.850,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	P08001336	363941	Localizador apical foraminal eletrônico, com as seguintes características mínimas: equipamento odontológico para localização de ápices radiculares durante o tratamento endodôntico; função de calibragem automática; precisão em canais secos ou úmidos; desligamento automático; tela de LCD; sinal sonoro e gráfico; possuir 2 (dois) clips labiais e 2 (dois) fixadores de limas; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação : 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	29	R\$1.390,00	R\$40.310,00
6/7	P08001335	441973	Motor rotatório para instrumentação endodôntica, com as seguintes características mínimas: motor elétrico para instrumentação endodôntica; compatível com todos os sistemas rotatórios e reciprocantes do mercado; movimento rotatório e movimento reciprocante para a direita e para a esquerda; sem fio e com possibilidade de funcionamento com fio durante o carregamento da bateria; com velocidades programáveis entre 150 e 950 rpm; com torques programáveis entre 0,6 e 4,3 Ncm; com display LCD de funções configurável; contra-ângulo com cabeça mini autoclavável; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	26	R\$4.290,00	R\$111.540,00

TOTAL R\$151.850,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620260490007
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	100000000

V	Valor Inicial:	151.850,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE08224
VII	Data de Emissão:	15/08/2022
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	1 - Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela 1 -Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III -Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- ٧ -Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI-Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII -Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN № 1.751/2014.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 7.8. (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- ۱-Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as 8.1. obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$7.592,50** (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.9. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e seus Apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.16. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.17. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
- 11.19. Oferecer Treinamento **TEÓRICO/PRÁTICO**, sem ônus adicional para a SES/DF, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, nas unidades de destino ou em local a ser determinado pela CONTRATANTE, para os profissionais de Endodontia, para operarem o APARELHO ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA;
- 11.20. Os insumos necessários para o Treinamento cones e limas endodônticas, por exemplo bem como os recursos audiovisuais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.21. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho;

11.24. DA GARANTIA TÉCNICA

- 11.24.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV** e concluída a fase de Treinamento, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 11.24.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do termo de referência;
- 11.24.3. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na **ORDEM de SERVIÇO**, ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATADTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;
- 11.24.4. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, novos e sem uso;
- 11.24.5. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este termo de referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- 11.24.6. TODAS AS PARTES, PEÇAS SEM EXCEÇÃO estarão sujeitas ao mesmo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses ;
- 11.24.7. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES.

11.25. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.25.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 36 (trinta e seis) meses ; ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV**;
- 11.25.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;
- 11.25.3. A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;
- 11.25.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante atualização, manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante;
- 11.25.5. O atendimento de assistência técnica (por telefone) deverá ser iniciado em até 08 (oito) horas após o acionamento da área técnica;

- A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 3 (três) dias úteis; 11.25.6.
- 11.25.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- 11.25.7.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada; e
- 11.25.7.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos.
- 11.25.8. A Contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a SES/DF;
- Manual de operação, ou seja, conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o 11.25.9. usuário na operação correta e segura do equipamento;
- Relação de peças comumente substituídas nas manutenções preditivas, preventivas e/ou corretivas; 11.25.10.
- 11.25.11. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES;
- 11.25.12. Treinamento técnico operacional para as manutenções preventiva e corretiva aos usuários do equipamento a dois servidores da DEC/SINFRA/SES, indicados pela Diretoria.
- 11.25.13. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e
- 11.25.14. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em 12.2. periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES 13.

- Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

- As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- ۱-Advertência;
- 11 -Multa; e
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** .

13.4. Da Advertência

- 13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

- 13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

- 13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

- 13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

- 13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.
- 13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

- 13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

- 13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

- 13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato , a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

- 13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

APÊNDICE III -TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N. º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	P08001336	363941	Localizador apical foraminal eletrônico, com as seguintes características mínimas: equipamento odontológico para localização de ápices radiculares durante o tratamento endodôntico; função de calibragem automática; precisão em canais secos ou úmidos; desligamento automático; tela de LCD; sinal sonoro e gráfico; possuir 2 (dois) clips labiais e 2 (dois) fixadores de limas; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	29
6/7	P08001335	441973	Motor rotatório para instrumentação endodôntica, com as seguintes características mínimas: motor elétrico para instrumentação endodôntica; compatível com todos os sistemas rotatórios e reciprocantes do mercado; movimento rotatório e movimento reciprocante para a direita e para a esquerda; sem fio e com possibilidade de funcionamento com fio durante o carregamento da bateria; com velocidades programáveis entre 150 e 950 rpm; com torques programáveis entre 0,6 e 4,3 Ncm; com display LCD de funções configurável; contra-ângulo com cabeça mini autoclavável; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	26

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital n° XX/20XX.

APÊNDICE IV -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO		

N. º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital n° XX/20XX.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	P08001336	363941	Localizador apical foraminal eletrônico, com as seguintes características mínimas: equipamento odontológico para localização de ápices radiculares durante o tratamento endodôntico; função de calibragem automática; precisão em canais secos ou úmidos; desligamento automático; tela de LCD; sinal sonoro e gráfico; possuir 2 (dois) clips labiais e 2 (dois) fixadores de limas; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação : 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	29
6/7	P08001335	441973	Motor rotatório para instrumentação endodôntica, com as seguintes características mínimas: motor elétrico para instrumentação endodôntica; compatível com todos os sistemas rotatórios e reciprocantes do mercado; movimento rotatório e movimento reciprocante para a direita e para a esquerda; sem fio e com possibilidade de funcionamento com fio durante o carregamento da bateria; com velocidades programáveis entre 150 e 950 rpm; com torques programáveis entre 0,6 e 4,3 Ncm; com display LCD de funções configurável; contra-ângulo com cabeça mini autoclavável; bateria recarregável; carregador embutido ou acompanhar carregador; cabo de alimentação elétrica padrão ABNT NBR 14136 (com 2 ou 3 pinos); tensão de alimentação: 220V/60Hz; possuir registro na ANVISA.	UN	26

APÊNDICE V -TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJ	ETO	:	
CON	NTR/	ATO	Nº:

, estabel		no CNPJ sob o nº XXX, , CEP:	, inscrita no CNPJ sob o nº	•
			elo S.r. , (cargo)	
(nacionalidade)	, (estado civil)	, (profissão) _	, portador da Cédula	de Identidade nº
, e do CI	PF nº, resider	nte e domiciliado em	, e, sempre que em	conjunto referidas
como PARTES para efeito	s deste TERMO DE CONFIDE	ENCIALIDADE DA INFORI	MAÇÃO, doravante denominado sim	plesmente TERMO,
e, CONSIDERANDO que,	em razão do atendimento	o à exigência do Contr	rato Nº XX/20XX, celebrado pelas	PARTES, doravante
denominado CONTRATO,	cujo objeto é a <objeto c<="" do="" td=""><td>ontrato>, mediante cond</td><td>lições estabelecidas pelo CONTRATO;</td><td></td></objeto>	ontrato>, mediante cond	lições estabelecidas pelo CONTRATO;	
denominado CONTRATO,	cujo objeto é a <objeto b="" c<="" do=""></objeto>	ontrato>, mediante cond	lições estabelecidas pelo CONTRATO ;	

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- 2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- 1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **DENER GOMES BERLATO, RG nº 9088207106 - SSP-RS, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - **Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/08/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6**, **Testemunha**, em 24/08/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7**, **Testemunha**, em 24/08/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 93557884 código CRC= C6DA0BAO. "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00117455/2018-87

Doc. SEI/GDF 93557884